



146

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 94/77

De 23 de dezembro de 1977

Dispõe sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 19 de dezembro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O imposto predial urbano, definido no artigo 130 do Código Tributário do Município (Lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1969), será lançado, no exercício de 1978, com acréscimo de 50% (cincoenta por cento) do valor cobrado no exercício de 1977.-

Artigo 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 126, da Lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1969.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de dezembro de 1977 (mil novecientos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 142 do livro competente nº 13.-
jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 94/77
Processo 131/77